



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

IMPrensa NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXVI - Nº 184

SEXTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 1998

**NÃO PODE SER VENDIDO
SEPARADAMENTE**

Sumário

| | PÁGINA |
|---|--------|
| ATOS DO PODER EXECUTIVO..... | 1 |
| PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA..... | 15 |
| MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (*)..... | 17 |
| MINISTÉRIO DO EXÉRCITO..... | 27 |
| MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES..... | 27 |
| MINISTÉRIO DA FAZENDA (*)..... | 29 |
| MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES (*)..... | 55 |
| MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO..... | 55 |
| MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO (*)..... | 55 |
| MINISTÉRIO DA CULTURA..... | 58 |
| MINISTÉRIO DO TRABALHO (*)..... | 59 |
| MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL..... | 62 |
| MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA..... | 62 |
| MINISTÉRIO DA SAÚDE (*)..... | 62 |
| MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO..... | 66 |
| MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA (*)..... | 66 |
| MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO..... | 69 |
| MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES..... | 69 |
| MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO (*)..... | 70 |
| MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA (*)..... | 77 |
| MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO..... | 77 |
| ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS..... | 78 |
| PODER LEGISLATIVO..... | 79 |
| PODER JUDICIÁRIO..... | 79 |
| EDITAIS E AVISOS..... | 80 |

(*) N. da DIJOF: órgãos sujeitos à publicação no caderno eletrônico.

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.463-30, DE 24 DE SETEMBRO DE 1998

Dispõe sobre o salário mínimo para o período de 1º de maio de 1996 a 30 de abril de 1997.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O salário mínimo será de R\$ 112,00 (cento e doze reais), a partir de 1º de maio de 1996, até 30 de abril de 1997.

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput** deste artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 3,73 (três reais e setenta e três centavos) e o seu valor horário a R\$ 0,51 (cinquenta e um centavos).

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.463-29, de 25 de agosto de 1998.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de setembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan
Edward Amadeo
Waldeck Ornêlas
Paulo Paiva

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.475-44, DE 24 DE SETEMBRO DE 1998

Dá nova redação aos arts. 6º e 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, que altera a legislação do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os arts. 6º e 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Tesouro Nacional repassará mensalmente recursos ao FAT, de acordo com programação financeira para atender aos gastos efetivos daquele Fundo com seguro-desemprego, abono salarial e programas de desenvolvimento econômico do BNDES.” (NR)

“Art. 9º

§ 7º O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES poderá utilizar recursos dos depósitos especiais referidos no **caput** deste artigo, para conceder financiamentos aos Estados e às entidades por eles direta ou indiretamente controladas, no âmbito de programas instituídos pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, tendo em vista as competências que lhe confere o art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e destinados à expansão do nível de emprego no País, podendo a União, mediante a apresentação de contragarantias adequadas, prestar garantias parciais a operações da espécie, desde que justificado em exposição de motivos conjunta dos Ministérios do Planejamento e Orçamento e da Fazenda.” (NR)

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.475-43, de 25 de agosto de 1998.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de setembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan
Waldeck Ornêlas
José Serra
Paulo Paiva

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.477-53, DE 24 DE SETEMBRO DE 1998

Dispõe sobre o valor total anual das mensalidades escolares e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O valor do total anual das mensalidades escolares do ensino pré-escolar, fundamental, médio e superior será contratado, nos termos desta Medida Provisória, no ato da matrícula, entre o estabelecimento de ensino e o aluno, o pai de aluno ou o responsável.

§ 1º O total anual referido no **caput** deste artigo deverá ser limitado ao teto correspondente à última mensalidade, legalmente cobrada em 1997, multiplicada pelo número de parcelas do mesmo ano.

§ 2º Ao total anual referido no parágrafo anterior poderá ser acrescido montante correspondente a dispêndios previstos para o aprimoramento do projeto didático-pedagógico do estabelecimento de ensino, assim como os relativos à variação de custos a título de pessoal e custeio.

§ 3º O valor total apurado na forma dos parágrafos precedentes será dividido em doze parcelas mensais iguais, facultada a apresentação de planos de pagamento alternativos desde que não excedam ao valor total anual apurado na forma dos parágrafos anteriores.